

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo Administrativo: 109/2024

Área requisitante: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em assessoria e consultoria jurídica atendendo as necessidades da administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG.

Cambuí, 02 de janeiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º e art. 18, da Lei 14.133/2021, art. Do Decreto Municipal 041/2023.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa técnica especializada em assessoria e consultoria jurídica. A contratação de assessoria jurídica para o SAAE é essencial para garantir que suas atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos legais e administrativos que possam comprometer suas operações. A complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, aliada às especificidades das normas aplicáveis às autarquias, exige orientação especializada para assegurar a correta interpretação e aplicação das leis em processos administrativos, contratos, licitações e demais atos institucionais. Além disso, uma assessoria jurídica competente contribui para a eficiência na tomada de decisões estratégicas, mitigando potenciais litígios e promovendo a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a assessoria jurídica não apenas protege a autarquia contra sanções legais, mas também fortalece sua credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle.

As especificações e quantidades foram informadas de acordo com o requisitado pelo Departamento Administrativo/Contábil desta Autarquia, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está incluído no Plano de Contratações Anual de 2024, uma vez que esse instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade. No entanto, trata-se de um serviço contínuo e de grande relevância para esta Autarquia, visto que o SAAE necessita diariamente de assessoria e consultoria jurídica para dar andamento nas rotinas administrativas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. RELAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1.1. A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica.

3.1.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

3.1.3. Documentos necessários para habilitação:

3.1.3.1 para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses,

demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

a) **Habilitação Jurídica:**

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações
- Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Carteira da OAB em nome dos Sócios.

b) **Qualificação Técnica:**

- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A Quantidade de meses a ser contratada do Serviço é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

ITEM	QT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	SV	1364	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a referida contratação foi feita através de pesquisa realizada no Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como contratação atual da administração.

Os orçamentos estimados constam como anexo classificado deste Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas

do SAAE de Cambuí-MG, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao andamento das rotinas administrativas desta autarquia.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta autarquia.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, tendo em vista que o objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os benefícios diretos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí almeja com a contratação nos moldes propostos incluem o suporte contínuo e especializado às demandas jurídicas cotidianas, permitindo maior segurança nas decisões administrativas e operacionais. Busca-se garantir uma atuação eficiente e tempestiva nas questões de alta relevância e especificidade jurídica, assegurando o cumprimento adequado das normativas legais aplicáveis, mitigando riscos e fortalecendo a defesa do interesse público. Além disso, pretende-se otimizar o desempenho institucional, promovendo maior eficiência e transparência nas atividades jurídicas desta Autarquia, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os serviços a serem contratados incluem consultoria e assessoria jurídica para atender às demandas desta Autarquia. Esta Administração Pública designará como fiscais do contrato, posteriormente celebrado, os servidores Adriana Maria da Fonseca, matrícula 171, e Décio Oneri Almeida, matrícula 004.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Prestador de serviço.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECITVAS MEDIDAS METIGADORAS

12.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, devendo os critérios e práticas de sustentabilidade serem observados pela empresa contratada.

12.- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao SAAE de Cambuí-MG.

Ademais, há previsão orçamentária para o exercício de 2025, no qual os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

> 17 122 0001 6.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO. ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL - 3390354 – Serviços de Consultoria - FICHA 15.

13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 038/2024.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes.

Cambuí, 02 de janeiro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Maria Aparecida Ferreira Chefe Dep. Administrativo</p>	<hr/> <p>Phelipe Carneiro Diretor do SAAE</p>